



LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2021

***DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS NO
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O
COVID-19 DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN
E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, no site oficial do Município de Pau dos Ferros, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito, assim como no Portal de Transparência.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I** – nome completo da pessoa vacinada;
- II** - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III** - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV** - a data da vacinação;
- V** - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI** - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VII** - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VIII** - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município de Pau dos Ferros/RN deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I** - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II** - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de maio de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita